

CONSELHO GERAL DA ESEL
ATA Nº 02/CG/2024

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas e quinze minutos, reuniu online, via Colibri ZOOM, o Conselho Geral da ESEL, estando presentes os seguintes Conselheiros:

Anabela da Graça Amaro Pereira Mendes; Andreia Cátia Jorge Silva da Costa - Vice-Presidente; António Ritto Coucelo; Célia Maria Gonçalves Simão de Oliveira; Cláudia Mariana Julião Bacatum; Diogo Nuno Fonseca da Cruz; Emanuela Kalemba Nsangu; João António Catita Garcia Pereira - Presidente; Maria Filomena Mendes Gaspar; Maria da Graça Vinagre da Graça; Maria José Costa Dias; Miguel Joaquim Nunes Serra; Paulo Rosário de Carvalho Seabra e Vitória Leu do Amaral.

Não compareceu à reunião a Conselheira, Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, justificando a sua ausência.

Participaram na reunião, a Presidente da ESEL, Professora Doutora Patrícia Silva Pereira.

De acordo com a convocatória enviada, a reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Proposta do valor de propina do 1º e 2º Ciclo para o ano letivo de 2024/2025;
3. Proposta do valor de propina para Estudantes Internacionais - ano letivo 2024-2025;
4. Alteração do Cargo de Direção Superior de 2º Grau para o Cargo de Direção Superior de 1º Grau (Administradora ESEL).

O Presidente do Conselho Geral tomou a palavra, dando as boas-vindas a todos os presentes, dando de seguida início à ordem de trabalhos.

Ponto 1 – A Conselheira Anabela Mendes informou que, na última reunião do CT-C, foi apresentado e aprovado por unanimidade, o Plano de Atividades Científico-Pedagógicas para o Quadriénio 2023-2024 a 2026-202. Aproveitou para tecer um agradecimento a todos os envolvidos.

O Presidente do Conselho Geral comunicou que a avaliação institucional na ESEL pela A3ES, realizada em novembro de 2023, correu bem e que o Relatório será submetido à discussão pelo Conselho Geral numa próxima reunião. A Presidente da ESEL informou que ainda não está disponível a versão final do Relatório, tendo apenas sido recebida uma versão preliminar.


Ponto 2 – Foi apresentada, a proposta, Informação nº3/NGA/2024 de valor de propina para o 1º Ciclo – ano letivo 2024/2025 (Anexo I), e a proposta, Informação nº4/NGA/2024 de valor de propina para o 2º Ciclo – ano letivo 2024/2025, (Anexo II), que, após breve discussão, a proposta foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – Foi apresentada, a proposta, Informação nº13/NGA/2024 de valor de propina para estudantes internacionais – ano letivo 2024/2025 (Anexo III), a Presidente da ESEL fez uma breve explicação justificando os valores apresentados. Seguiu-se uma breve discussão com a intervenção de alguns conselheiros. Após discussão a proposta foi submetida a votação e aprovada por unanimidade.

Ponto 4 – O Presidente do Conselho Geral submeteu à discussão o tema da alteração do Cargo de Direção da Administradora da ESEL, passando do Cargo de Direção Superior de 2º Grau para o Cargo de Direção Superior de 1º Grau. Após breve discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade. Sobre esta matéria, a Conselheira Maria José Costa Dias, sugeriu que seria prudente proceder-se à alteração dos Estatutos da ESEL. O Presidente do Conselho Geral concordou propondo que a matéria fosse discutida numa reunião isolada.

Nada mais havendo a tratar o Presidente do CG, deu por encerrada a reunião pelas doze horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que será assinada pelo Presidente do CG e por mim que a secretariei.

O Presidente do Conselho Geral



Prof. Doutor João António Catita Garcia Pereira

A Secretária do Conselho Geral



Dra. Maria de Fátima Rosa da Silva



Anexo III - Ata n.º 21/02/2024
Anexo I à Ata n.º 2 - Geral
A proposta foi aprovada e em sede
da reunião do Conselho Geral de
28 de março de 2024
Patricia Silva
28/03/2024

INFORMAÇÃO N.º 3 / NGA / 2024

PARECER

Ata n.º 2 Dia 21/02/2024
O Conselho de Gestão
analisou a Informação
e deliberou concordar
e reunir-se ao Conselho
Geral para
aprovação
A Presidente da ESEL
Patrícia Silva Pereira
A Vice Presidente da ESEL
Graça Melo
A Administradora
Ana Paula Vara Silvano

ASSUNTO: Proposta de valor de propina para o 1º ciclo - ano letivo 2024/2025

Sra. Diretora de Serviços de Gestão Académica e Formação
Dra. Alexandra Tavares de Moura,

Considerando:

- A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e define no seu artigo 16.º, ponto 2, que:
"O valor da propina é fixado em função da natureza dos cursos e da sua qualidade, com um valor mínimo correspondente a 1,3 do salário mínimo nacional em vigor e um valor máximo que não poderá ser superior ao valor fixado no n.º 2 do artigo 1.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 31658, de 21 de novembro de 1941, atualizada, para o ano civil anterior, através da aplicação do índice de preços no consumidor do Instituto Nacional de Estatística."
- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2024 e que

estabelece no seu artigo 133º:

"No ano letivo de 2023 -2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2022 -2023 no mesmo ciclo de estudos."

c. E, ainda, o artigo 132º da lei supracitada determina que *"No ano letivo de 2024 -2025, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de 495 €."*

Pelo que se propõe, para o ano letivo 2024/2025: a manutenção do valor de propina para o 1º ciclo de estudos, correspondente a 697€.

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao conselho de gestão e ao conselho geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 02 de fevereiro de 2024

A Assistente Técnica

Assinado por: **Ana Margarida Pires Cravo
Gonçalves**
Num. de Identificação: 11531063
Data: 2024.02.02 08:57:40+00'00'

I. Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro



Anexo II à Ata n°2 -
C. Geral
A proposta foi aprovada
em sessão reunida do
Conselho Geral de
28 de março
de 2024
F. Silva
28/03/2024

ANEXO IV - Ata n°2 - 21/02/2024
C. Gestor

INFORMAÇÃO N° 4 / NGA /

PARECER

Ata n.º	2	Dia	21/02/2024
A D. Gestor analisou a Informação e delib. nº 4 em 2024 e remeteu ao Conselho Geral para aprovação.			
DESPACHO Presidente da ESEL Patricia Silva Pereira			
A Vice Presidente da ESEL Graça Melo			
A Administradora Ana Paula Vara Silvano			

ASSUNTO: Proposta do valor de propina a aplicar aos cursos de Mestrado - ano letivo de 2024/2025

Sra. Diretora de Serviços de Gestão Académica e Formação

Dra. Alexandra Tavares de Moura,

Considerando:

- A Lei n° 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e que define no seu ponto 3 artigo 16°, que "o montante das propinas nas pós-graduações é fixado pelas instituições ou respetivas unidades orgânicas";
- Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2024 e que estabelece no seu artigo 133°:
"No ano letivo de 2024 -2025, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2023 -2024 no mesmo ciclo de estudos."
- O Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, (Estatutos da ESEL), que no ponto vii da alínea a) do n° 1 do artigo 39°, refere ser da competência do Presidente elaborar a proposta sobre as "propinas devidas pelos estudantes" a apresentar ao Conselho Geral, para que este órgão fixe as propinas, nos termos da alínea f), do n.º 2, do art.º 29. do mesmo diploma;

Pelo que se propõe a manutenção dos valores de propinas a aplicar aos cursos de Mestrado que irão funcionar, no ano letivo 2024/2025:

Curso	Valor proposto
Mestrado em Gestão em Enfermagem	3.750 €
Mestrado em Enfermagem de Reabilitação	
Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	
Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	
Mestrado em Enfermagem Comunitária na Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Paliativa	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica	
Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crónica	
Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	5.000 €

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao conselho de gestão e ao conselho geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 02 de fevereiro de 2024

A Assistente Técnica

Assinado por: **Fabiana Souza dos Santos de Oliveira**
Num. de Identificação: 32904235

I. Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro



Anexo III Ata n.º 2 - C. Geral
A proposta foi analisada e aprovada em sede de Reunião do Conselho Geral de 28 de março de 2024
Fátima Silva
28/03/2024

Anexo III - a
Ata n.º 3 20/03/2024
C. Gestão

INFORMAÇÃO N.º 13 / NGA / 2024

PARECER

DESPACHO 3 Dia 20/03/2024
O C. Gestão analisou a Informação e deliberou concordar com a proposta e remeter ao Conselho Geral para aprovação

A Presidente da ESEL
Patrícia Silva Pereira

A Vice Presidente da ESEL
Graça Melo

A Administradora
Ana Paula Vara Silvano

ASSUNTO: Proposta do valor de propina a aplicar às/aos estudantes internacionais - ano letivo 2024/2025

Exma. Sra. Diretora de Serviços de Gestão Académica e Formação
Dra. Alexandra Tavares de Moura,

Considerando:

1. O Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril (anexo I) que homologa os Estatutos da ESEL, no seu ponto VII da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º determina que é competência da Presidente da ESEL elaborar a proposta a apresentar ao Conselho Geral em matéria de "propinas devidas pelos estudantes", para que este órgão fixe o valor de propina, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 29.º do mesmo diploma, e em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico das Instituição de Ensino Superior, na sua redação atual;
2. O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (anexo II) que na sua redação atual, regulamenta o estatuto do estudante internacional, definindo no seu artigo 9.º que "nas instituições de ensino

superior públicas,

as propinas de inscrição dos estudantes internacionais:

- a) São fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente;
- b) Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;
- c) Não podem ser inferiores à propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa”;

3. A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (anexo III) que aprova o Orçamento de Estado para 2024 e que estabelece no seu artigo 133.º:

“No ano letivo de 2024-2025, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2023-2024 no mesmo ciclo de estudos.”

4. A leitura jurídica sob o n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (anexo IV) que aprovou o Orçamento de Estado para 2023, que refere o seguinte:

“(…) o n.º 1 do art. 143.º da LOE supra transcrita refere genericamente “o valor das propinas em cada ciclo de estudos” pelo que não conseguimos concluir que fica por esta impedida a revisão do valor da propina especificamente devida pelo Estudante Internacional, mas apenas o valor da propina estabelecida genericamente para cada um dos ciclos de estudos da ESEL. (...)”

Propõe-se para o ano letivo 2024/2025 a manutenção dos seguintes valores de propina:

- a) 1º ciclo de estudos: **4 000 €;**
- b) 2º ciclo de estudos:
 - i) Curso de Mestrado em Enfermagem – 90 ECTS: **4 500€;**
 - ii) Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica – 120 ECTS: **6 000€;**

Em caso de concordância, mais se propõe o envio da presente informação ao conselho de gestão e ao conselho geral para deliberação.

À consideração superior,

ESEL, 23 de fevereiro de 2023

A Técnica Superior

Assinado por: **Neuza Patrícia Henriques Lopes**
~~—Num. de Identificação: 13955494—~~

- I. Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril;
- II. Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;
- III. Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro;
- IV. Interpretação jurídica do artigo 143º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro;

